



CÂMARA DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000

* e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

SETOR SOLICITANTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS/CMJ

FINALIDADE: ANÁLISE AO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023029-CMJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 6/2024-0001-CMJ

CONTRATO: 202490002

DO CONTROLE INTERNO

Destaca a constituição de 1988, com distinções para os Municípios, Art. 31, 70, 74 e 75, estabelece regras e finalidades do sistema de controle interno. Em atenção às normas determinadas, o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – Pará, foi instituído pela resolução de nº 002/2005 de 28 de fevereiro de 2005, em atendimento a resolução nº 7.739/2005-TCM/PA e tem designado uma coordenadora do controle interno sob a nomeação nos termos da Portaria de nº 141/2023-CMJ.

RELATÓRIO

1. Análise e parecer ao processo administrativo de nº 2023029-CMJ, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-0001-CMJ e CONTRATO DE Nº 202490002 por este controle interno.

OBJETO:

2. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender a câmara de Jacareacanga-Pa.

CONTRATADA:

3.EMPRESA: **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA - CNPJ: 10.689.422/0001-70** com sede na travessa São Francisco (rua Rômulo Maiorana), nº 291, Bairro Marco CEP 66.095-180- Belém-PA.

4.CONTRATO Nº 202490002 – VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), em doze parcelas iguais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) – PERÍODO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO

5. Adoto como relatório o parecer jurídico.

6. FUNDAMENTAÇÃO:

Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(…)



CÂMARA DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000

* e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei n° 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

CONCLUSÃO

12. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 05 de fevereiro de 2024.

Ledioneta de Sousa Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 041/2023-CMJ